



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

2º TERMO ADITIVO ao CONTRATO N º 21/2016, referente à prestação de serviços de mão de obra terceirizada em recepção, portaria, serviços gerais de manutenção, serviço de entrega e transporte de documentos, guarda e salvamento em piscina e inspeção de alunos, que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, e a Empresa **CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na **Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói - RJ**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.523.215/0001-06**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, **Professor SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por **Decreto Presidencial de 17/Nov/2014, publicado no D.O.U. de 18/Nov/2014, portador da cédula de identidade nº 03.386.007-3 - DETRAN, e inscrito no CIC/MF sob o nº 598.549.607-49**, e a empresa **CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **28.208.528/0001-70**, sediada à Estrada da Paciência, 1555 - sala 05 - Maria Paula - SG - CEP.: 24756-660, representada neste ato por **CHARLES MARX NASCIMENTO ALMEIDA**, portador da cédula de identidade nº **05943031-4**, expedida pelo **IFP/RJ**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **001.260.117-96**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos dos artigos **65, inciso II, alínea "d", Art. 40, inciso XI, 55, inciso III c/c Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo

- a) A **REPACTUAÇÃO** com base na convenção coletiva de trabalho da categoria a partir de março de 2017;
- b) A **REPACTUAÇÃO** com base na convenção coletiva de trabalho da categoria a partir de março de 2018;
- c) A **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do contrato passará de **R\$ 936.250,00 (novecentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta Reais)** para **R\$ 1.024.048,22 (hum milhão e vinte e quatro mil, e quarenta e oito Reais e vinte e dois centavos)**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

O valor retroativo a ser ressarcido a empresa oriundo dos meses de março de 2017 a fevereiro de 2018 é da monta de R\$ 762.826,64 (setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e seis Reais e sessenta e quatro centavos).

O valor retroativo oriundo do íterim de março a junho de 2018 é da ordem de R\$ 351.192,88 (trezentos e cinquenta e um mil, cento e noventa e dois Reais e oitenta e oito centavos).

O valor global do contrato passará de **R\$ 11.235.000,00 (dez milhões, setecentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta Reais e oitenta e oito centavos)** para **R\$ 12.288.578,64 (doze milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito Reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme Planilhas de Apuração de Custos e Formação de Preços anexas a este instrumento jurídico-administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 28 de Setembro de 2018.

CHARLES MARX NASCIMENTO ALMEIDA
CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria-UFF
Mat. SIAPE 303513